

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1516/77 (Reautuado em 17/09/84)

INTERESSADA: SÔNIA MARIA NOGUEIRA

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar as disciplinas Sociologia Geral e Sociologia da Educação na FFCL de penápolis

RELATOR : Consº Aroldo Borges Diniz

PARECER CEE Nº **1889/ /84** -CTG- APROVADO EM **21/11/84**

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis submete ao Conselho a indicação de Sônia Maria Nogueira para, na categoria de Professor I, ministrar as disciplinas: Sociologia Geral e sociologia da Educação, junto ao Departamento de ciências Sociais do Curso de Licenciatura em Pedagogia.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - A interessada é licenciada em pedagogia e licenciada em Estudos Sociais pela FFCL "Auxilium" e Faculdade de Educação, Ciências e Artes "Dom Bosco" de Monte Aprazível, diplomas registrados e expedidos, respectivamente, em 20/02/75 e 20/12/1984 (fls. 09 e 103).

2.2 - A *Faculdade indicou* a interessada várias vezes para lecionar as mesmas disciplinas, recebendo sempre pareceres restritivos e condicionados a determinado período: Parecer CEE nº 279/78, Parecer CEE nº 1357/78, Parecer CEE nº 850/79, Parecer CEE nº 257/81, Parecer CEE nº 1010/82 e Parecer CEE nº 438/84.

2.3 - Como fato novo, a faculdade anexou ao processo atestado do Centro de Pós-Graduação das Faculdades Integradas **de Marília**, em **que consta** que a interessada concluiu o curso de Especialização em Sociologia Urbana, com as seguintes disciplinas:

- Didática30 h
- Metodologia do Trabalho Científico20 h
- Estudo de Problemas Brasileiros.....10 h
- História Contemporânea170 h
- Geografia do Solo.....100 h
- sociologia Urbana.....100 h

2.4 - Portanto, *no* curso de especialização considerado, a interessada não estudou as disciplinas para as quais está sendo indicada, não tendo apresentado enriquecimento de currículo suficiente.

3. CONCLUSÃO:

Nega-se autorização para Sônia Maria Nogueira lecionar as disciplinas: Sociologia Geral e Sociologia da Educação na faculdade de filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, devendo cessar imediatamente sua atividade docente nessas disciplinas.

São Paulo, 24 de outubro de 1.984

a) Consº Aroldo Borges Diniz - Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Aroldo Borges Diniz,

Ferdinando de Oliveira Figueiredo e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 07.11.84

a) Consº Moacyr Expedito M Vaz Guimarães

Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de novembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE